



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2021

O Município de São Sepé, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 18/2021, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, empresa **Ademar Antônio de Sá ME**, CNPJ nº 41.138.885/0001-77, localizada na Rua Osvaldo Aranha nº 1666, cidade de São Sepé, CEP 97340-000, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Ademar Antônio de Sá, portador da RG nº 9079748258, CPF Nº 601.974.550-34, doravante denominada CONTRATADA, Ref. Dispensa de Licitação nº 21/2021, ratificada em 21/05/2021, Processo Administrativo nº 3.279/2021, com amparo legal no art. 24, I da lei 8.666/93 resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

**Cláusula primeira.** O contratado executará a reforma no prédio da administração da Secretaria de Infraestrutura a contratante, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.

**Cláusula segunda.** O contratado receberá pela reforma do prédio da Infraestrutura o valor de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais). Que será em até 5 dias após apresentação da nota fiscal e aceite do fiscal do contrato.

**Cláusula terceira.** Serão aplicadas as retenções devidas, conforme legislação pertinente.

**Cláusula quarta.** O prazo para referida prestação de serviços será pelo período de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento;

**Cláusula quinta.** O contratado não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do contratante;

**Cláusula sexta.** Fica o contratante eximido de qualquer responsabilidade que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento; Unidade: 06 – Administração Geral; Atividade: 2.232 Manutenção Secretaria de Obras; Cód. Reduzido: 6742 Outros Serviços de TPJ; Recurso 0001 Próprio, e Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.06.00.

**Cláusula oitava.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2021.

**João Luiz dos Santos Vargas**

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Ademar Antônio de Sá**

Ademar Antônio de Sá

Contratado

\_\_\_\_\_  
Marcos Vinícius Pereira

Este ato foi examinado e está de acordo com a legislação vigente.

**Lúcio Rosa Reinstein**  
Lúcio Rosa Reinstein - Assessor  
Jurídico - OAB/RS – 84.858